



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 461/2015 de 01 de julho de 2015.

Institui no Município de ITAIÇABA-CEARÁ, a Gratificação QUALIFAR - SUS referente ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR - SUS) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei institui a Gratificação QUALIFAR – SUS destinada à manutenção dos serviços farmacêuticos, advinda do recurso de custeio do QUALIFAR - SUS, devida aos servidores do quadro efetivo Assistente de Farmácia e Farmacêutico Responsável Técnico da CAF/Coordenador ou Gestor da Assistência Farmacêutica Básica.

**Art. 2º.** O recurso para manutenção da Gratificação QUALIFAR – SUS, previsto no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR – SUS), contido na Portaria Ministerial nº 980/MS/2013 será repassado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, caso o mesmo satisfaça os termos previstos em seu § 1º. do art. 6º.

**Art. 3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos recursos de custeio do Eixo Estrutura do Programa QUALIFAR – SUS, em decorrência do atendimento aos termos dispostos na Portaria Ministerial 980/MS/2016, a gratificação QUALIFAR – SUS de que trata esta Lei, será fixada da seguinte forma:

- I. Quinze por cento do valor mensal do custeio serão pagos ao Farmacêutico Diretor - técnico da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;
- II. Vinte por cento do valor mensal de custeio serão rateados igualmente, entre os Assistentes da CAF;
- III. Quinze por cento do valor mensal de custeio serão rateados, igualmente, entre os Assistentes das Farmácias das Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 4º.** A gratificação QUALIFAR – SUS será concedida de forma mensal como parte integrante dos proventos.

**Art. 5º.** O servidor que perceber a Gratificação QUALIFAR – SUS terá direito a receber a parcela correspondente ao décimo terceiro e terço de férias.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 6º.** A Gratificação QUALIFAR – SUS se caracteriza como um *plus* que não onera o orçamento, vista sua origem financeira ser de um repasse de caráter aditivo.

**Art. 7º.** A Gratificação QUALIFAR – SUS será reajustada consoante ao reajuste do repasse.

**Art. 8º.** A manutenção da Gratificação QUALIFAR – SUS está condicionada, além dos termos do art. 2º da presente Lei, à existência do Programa QUALIFAR - SUS como política de estado do governo federal, conferindo-lhe caráter precário, inviabilizando até o presente momento sua incorporação aos vencimentos dos servidores afetos.

**Art. 9º.** Conforme a Portaria Ministerial GM/MS nº 2.119, de 24 de setembro de 2013, será pago o retroativo da Gratificação QUALIFAR - SUS devido aos servidores enquadrados na presente Lei desde janeiro de 2015, os servidores cadastrados no sistema HÓRUS.

**Art. 10º.** As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, condicionadas aos repasses do programa QUALIFAR – SUS.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

  
JOSE ORLANDO DE HOLANDA  
Prefeito Municipal de Itaiçaba